

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo XII Impostos diretos

Artigo. 178.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 43.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º
[...]

1 — São também dedutíveis os gastos do período de tributação, incluindo depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como **montantes pagos aos trabalhadores para efeitos de deslocação para o trabalho em velocípede sem motor, ou ainda** outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção-Geral dos Impostos, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respectivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



- f) [...];
- g) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia